

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6.322, DE 2013

Dispõe sobre a emissão de
debêntures por sociedades limitadas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Renumere-se a Seção VII e VIII do Capítulo IV do Código Civil, que trata da Sociedade Limitada, para Seção VIII e IX, passando a Seção VII a vigorar com a seguinte redação:

“Seção VII Da Emissão de Debêntures

Art. 1.084-A – A Sociedade Limitada poderá emitir debêntures que conferirão aos seus titulares direito de crédito contra ela, nas condições constantes da escritura de emissão e, se houver, do certificado, desde que observadas, no que couberem, as disposições do Capítulo V da Lei nº 6.404, e 15 de dezembro de 1976 e a regulação aplicável.” (AC)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor decorridos 45 (quarenta e cinco) dias de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado GUILHERME CAMPOS
Relator